



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

OFÍCIO CONTER nº 180/2022

Brasília, 12 de janeiro de 2022

À Senhora  
TNR. CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO  
Diretora Presidente do CRTR 15ª Região  
Endereço: Rua Major Codeceira, n.º 69, Santo Amaro  
CEP: 50100-070 - Recife/PE  
E-mail: [secretaria@crtprpe.gov.br](mailto:secretaria@crtprpe.gov.br)

**ASSUNTO:** Entrega do Relatório Preliminar do SCI referente ao exercício de 2020

Senhora Diretora Presidente,

1. Cumprindo determinação da Diretoria Executiva do CONTER encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o **RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 16/2021** resultante da auditoria contábil, financeira, administrativa e patrimonial do **exercício de 2020**, realizada *in loco* nesse Conselho Região pelo Setor de Controle Interno do CONTER.

2. Solicitamos o pronunciamento desse Conselho Regional no **prazo de 30 dias** sobre os pontos de recomendação para avaliação técnica posterior, nos termos do §2º e §3º do Art. 4º da Resolução CONTER nº 07/2021:

*§ 2º Após a elaboração do respectivo relatório de auditoria, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia terá 30 (trinta) dias para encaminhar resposta ao CONTER sobre os apontamentos indicados.*

*§ 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá conter, no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento.*

3. Ressaltamos que as solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas tempestivamente à Diretoria Executiva do CONTER, a qual irá analisar e deliberar sobre a possibilidade de prorrogação ou não do prazo de resposta.

Atenciosamente,

*Sandoval Kehrlé*

**TR. SANDOVAL KEHRLÉ**  
Diretor Tesoureiro  
GESTÃO 2019/2022





# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

### SETOR DE CONTROLE INTERNO

#### RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 16/2021

**ESPÉCIE:** Auditoria Operacional

**INTERESSADO:** Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** 01/01/2020 a 31/12/2020

**OBJETIVO GERAL:** Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

#### I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região (PE) no período de 21 a 24 de setembro de 2021, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arrolados no Ofício CONTER nº 1267/2020, referentes ao exercício de 2020, além de outras peças consideradas necessárias.

##### a) Visão Geral do Objeto

Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região do exercício de 2020, concernente a correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTR's no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 008 de 25 de outubro de 2011.

##### b) Objetivos e Questões de Auditoria

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.

##### c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

Amostragem em auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria em menos de 100% dos itens de população relevante para fins de auditoria, de maneira que todas as unidades de amostragem tenham a mesma chance de serem selecionadas para proporcionar uma base razoável que possibilite o auditor concluir sobre toda a população.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### d) Risco de auditoria e limitação inerente da auditoria

O Risco de auditoria inerente às atividades do Setor de Controle Interno corresponde ao risco de não serem detectadas distorções relevantes durante a auditoria realizada nos Conselho Regional, em virtude das limitações inerentes à auditoria, conforme as orientações técnicas presentes nas NBC TI – Auditoria Interna e NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor.

As limitações inerentes da auditoria realizada pelo Setor de Controle Interno correspondem a natureza das informações auditadas, dos procedimentos de auditoria e da necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo e custo razoável.

Os trabalhos de auditoria visam obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis do Regional estão livres de distorções relevantes, reduzindo os riscos de auditoria a um nível aceitavelmente baixo. Todavia, os riscos de auditoria incluem os riscos inerentes à entidade auditada, os quais existem independentemente da auditoria das demonstrações.

Dessa forma, a presente auditoria não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis e os processos administrativos estão livres de distorções relevantes devido a fraudes ou erros, conforme as orientações técnicas presentes no item A47 da NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor. Por conseguinte, as conclusões apresentadas no presente relatório possuem natureza persuasiva, e não conclusivas, em virtude das limitações inerentes à realização da presente auditoria.

### II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### a) Volume de Recursos Movimentados

O orçamento do CRTR 15ª Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2020 no montante de **R\$ 1.751.071,49 (um milhão, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos)**

Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2020, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS			1.751.071,49
EXECUÇÃO ATÉ 12/2019			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	1.115.290,67	63,69%
	DE CAPITAL	-	0,00 %
	TOTAL DAS RECEITAS	1.115.290,67	63,69%
DESPESAS	CORRENTES	1.004.742,35	57,37%
	DE CAPITAL	172.045,78	9,82%
	TOTAL DAS DESPESAS	1.176.788,13	67.19%
DÉFICIT		-	61.497,46



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVA	840.439,65
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVA	775.186,17
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	65.253,48

### b) Finalidades e Competências

De acordo com o art. 13 do Decreto 92.790/86, que regulamenta a Lei nº 7.394/85, O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias, são necessárias medidas para o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização está ligada à necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos, que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no art. 3º do Regimento Interno do CRTR 15ª Região, as quais estão essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.

### c) Desempenho Financeiro e Orçamentário

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos quatro exercícios, a fim de evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT/DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2016	973.350,00	842.935,79	86,60%	808.555,30	83,07%	34.380,49
2018	2.140.407,65	1.324.061,62	61,86%	1.466.053,69	68,49%	- 141.992,07
2019	2.274.029,27	1.399.430,84	61,54%	1.156.378,64	50,85%	243.052,20
2020	1.751.071,49	1.115.290,67	63,69%	1.148.708,58	65,60%	-33.417,91
<b>MÉDIA</b>	<b>1.784.714,60</b>	<b>1.170.429,73</b>	<b>68,42%</b>	<b>1.070.823,20</b>	<b>67,00%</b>	<b>25.618,18</b>

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT/ DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

2016	973.350,00	812.935,79	83,52%	963.450,00	805.949,30	83,65%	6.986,49
2018	2.020.407,65	1.204.061,62	59,59%	1.847.780,94	1.185.668,78	64,17%	18.392,84
2019	2.274.029,27	1.249.430,84	54,94%	2.174.829,27	1.156.378,64	53,17%	93.052,20
2020	1.751.071,49	1.115.290,67	63,69%	1.570.083,94	1.176.788,13	74,95%	-61.497,46
<b>MÉDIA</b>	<b>1.754.714,60</b>	<b>1.095.429,73</b>	<b>65,44%</b>	<b>1.639.036,04</b>	<b>1.081.196,21</b>	<b>68,99%</b>	<b>14.233,52</b>

**c.1) Avaliação:** A média dos últimos quatro anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR da 15ª Região, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível e de forma razoável. É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de **68,42%**, índice considerado muito baixo, indicando que os cálculos estão distantes do efetivo potencial de arrecadação.

Note-se, também, que a capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, na média dos últimos quatro anos ficou positiva em aproximadamente **R\$ 14.233,52**, sem considerar os restos a pagar não processados, como demonstra a coluna de (superávit / déficit corrente) do quadro "Receitas e Despesas Correntes". O indicador mede o que sobra da arrecadação própria (sem depender do endividamento, alienação de ativos ou transferências para investimentos do CONTER e outros órgãos públicos) para aquisição de bens de capital.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE	COTA-PARTE CONTER	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2016	812.935,79	249.950,07	562.985,72	
2018	1.204.061,62	372.465,44	831.596,18	47,71%
2019	1.249.430,84	351.867,28	897.563,56	7,93%
2020	1.115.290,67	342.586,76	772.703,91	-13,91%
Total	5.118.763,48	1.561.851,62	3.556.911,86	

Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Nacional de Técnicos em radiologia.

RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA			
ANOS	DOAÇÕES DO CONTER	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2016	-	562.985,72	
2018	27.505,43	804.090,75	42,83%
2019	-	897.563,56	11,62%
2020	30.056,13	742.647,78	-17,26%
Total	57.561,56	3.007.287,81	

Receita própria líquida é o somatório das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS				
ANOS	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA DE CUSTEIO	VARIAÇÃO (R\$)	AUTOSSUFICIÊNCIA PARA CUSTEIO, SEM DEPENDER DE RECURSOS DO CONTER?



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

				SIM/NÃO	VAR% (SIM)	VAR% (NÃO)
2016	562.985,72	505.568,56	57.417,16	SIM	10,20%	-
2018	804.090,75	730.435,32	73.655,43	SIM	9,16%	-
2019	897.563,56	698.519,41	199.044,15	SIM	22,18%	-
2020	742.647,78	834.201,37	-91.553,59	SIM	-	-12,33%
<b>Total</b>	<b>3.007.287,81</b>	<b>2.768.724,66</b>	<b>238.563,15</b>	<b>MÉDIA DO PERÍODO</b>	<b>MARGEM POSITIVA DE 7,30% DA RECEITA LÍQUIDA</b>	

**Avaliação da autossuficiência:** Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Na apresentação dos cálculos constata-se que o CRTR 15ª Região independe do CONTER para custeio de suas despesas administrativas. Note-se, também, que na média dos últimos quatro anos, o CRTR 15 apresenta uma margem positiva de 7,30% em relação à Receita Própria Líquida.

**Avaliação de Liquidez:** Foi verificado nos documentos apresentados que a receita de exercícios futuros. As **receitas antecipadas** são decorrentes do recebimento antecipado de receitas relacionadas com períodos de competência subsequentes, como por exemplo, **adiantamentos de clientes, aluguéis ativos a vencer**, etc. As receitas antecipadas equivalem a uma obrigação e são classificadas no **Passivo Circulante** ou **Passivo Não Circulante**.

Se utilizarmos o índice de liquidez imediata (disponível/passivo circulante), onde o disponível do CRTR 15 dispõe de R\$ 23.631,89(vinte e um mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), um passivo circulante, considerando somente as contas para pagamento imediato, salários e encargos(R\$ 29.620,28) + fornecedores (R\$ 33.718,20), totalizaria o valor de R\$ 63.338,48, teríamos um índice de liquidez imediata de 0.37, que significa que para cada real a pagar o conselho teria apenas R\$ 0.37. Outra análise que devemos efetuar é que o disponível seria insuficiente inclusive para pagamento dos salários e encargos. Se não houvesse a antecipação de receita o Regional não teria como pagar os funcionários e fornecedores.

### d) Prestação de Contas Anual

A prestação de contas do CRTR 15ª Região, referente ao exercício de 2020, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, que **recomendou a aprovação**, conforme parecer de 16/03/2021. Sendo aprovado *ad referendum* pela Diretoria Executiva conforme ata de Reunião da Diretoria Executiva do IV Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região, realizada no dia 17/03/2021 de 2020.

A referida prestação de contas foi recepcionada e analisada pelo CONTER de forma prévia, antes da auditoria do Setor de Controle Interno, que determinou pela REPROVAÇÃO da Prestação de Contas Preliminar do CRTR 15ª Região, conforme ata da 15ª Sessão da II Reunião Plenária Ordinária de 2020 do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 18 de agosto de 2020. Sendo determinado ao CRTR realizar as devidas adequações e dar ciência ao CONTER.

**d.1)** Concernente aos pontos citados no Relatório da CTC para apuração de responsabilidade, restou indagado pelo Setor de Controle Interno à direção do CRTR 15ª Região sobre a tomada de tais providências, sendo informado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2019 por meio da Portaria nº 001/2019 para apuração, sendo verificado que o referido processo se encontra em curso para o qual recomendamos sua instrução, seguimento e conclusão, com observância ao previsto nos Códigos de Processo Administrativo e de Conduta, decore e responsabilidade por atos de



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

gestão no Sistema CONTER/CRTs aprovados pelo CONTER por meio das Resoluções CONTER de números 10/2018, publicado no D.O.U em 09 de outubro de 2018, seção 1, página 117 e Resolução CONTER nº 17/2018, publicado no D.O.U em 17 de dezembro de 2018, seção 1, nº 241. No entanto, em auditoria reiterada em novembro/2020, verificou-se que as recomendações quanto ao restabelecimento do curso regular para retomada da instrução processual ainda não foram realizadas, tendo em vista que restou observado que após a carga dos autos pela parte nenhum ato foi praticado, tais como reunião da diretoria para deliberar o encaminhamento para plenária; parecer do relator e o jurídico.

### e) Atualização Normativa sobre a Prestação de Contas Anual

A Decisão Normativa TCU nº 170/2018 passou a exigir a preparação e apresentação de relatório integrado para os Conselhos de Fiscalização. O principal objetivo do relatório integrado é que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar objetivos. Esses objetivos devem representar resultados que atendam de forma efetiva e útil às demandas da sociedade, isto é, criam valor público. Relato Integrado é uma nova forma de preparação e apresentação de relatórios corporativos, que requer que a organização pense de forma integrada e está baseado em processos de controle e gestão. A Estrutura do Relato Integrado utiliza uma abordagem baseada em princípios e abrange oito elementos de conteúdo: governança, modelo de negócio, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho, perspectivas, além de visão organizacional e ambiente externo e base para apresentação. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, a concisão, o foco na estratégia e no desempenho da organização, além da demonstração sobre como a governança e a alocação dos recursos contribuíram para o alcance dos resultados.

Neste contexto e especialmente em relação às atividades finalísticas do Conselho Regional (Fiscalização e Atividade Judicante), que sejam apresentadas ao menos as seguintes informações, devidamente detalhadas:

- a) Valor efetivamente gasto com as atividades de fiscalização do exercício profissional, contendo todas as despesas com essa atividade, inclusive: Salário, encargos e benefícios dos fiscais; Transporte dos fiscais; Manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho; Equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção destes; Diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais, quando em ato de orientação e fiscalização; Capacitação profissional dos fiscais; Telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais.
- b) Número total de fiscalizações realizadas durante o exercício, indicando o quantitativo referente às proativas (decorrentes de planos de fiscalização) e às reativas (decorrentes de denúncias, representações etc.) e o número total de pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas fiscalizações;
- c) Número total de autos de infração e notificações semelhantes;
- d) Números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, suspensões e cassações);
- e) Valor total gasto com indenizações a conselheiros, indicando as despesas com diárias, jetons, auxílios de representação e demais verbas indenizatórias.

**Planejamento Estratégico Institucional:** Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, além da Decisão Normativa (DN)-TCU 187/2020 e também em decorrência do novo modelo de Relatório de Gestão





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

(Relato Integrado), recomendamos ao CRTR 15ª Região que promova ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o planejamento estratégico da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

- Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;
- Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);
- Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRTR 15ª Região traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

Estes são alguns dos aspectos que precisam ser observados quando da elaboração do próximo Relatório de Gestão do CRTR 15ª Região além das especificidades estabelecidas na Resolução CONTER nº 01/2016, de 08 de janeiro de 2016 e nas normas do Tribunal de Contas da União.

### f) Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis.

Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2020 e constatamos que as peças estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Lei nº 4.320/1964, e demais normas aplicáveis à espécie, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis e atividades administrativas, sugerimos as seguintes implementações:

**f.1)** Há saldo na conta 1.1.3.1.1.03.01.01.099 ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de R\$ 2.999,93, já transportado de exercícios anteriores, pendente de prestação de contas.

**f.2)** A conta 1.1.3.1.1.01.01.01.001 ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO encontra-se com saldo invertido no valor de R\$ 795,77.

**f.3)** Há saldo na conta 1.1.3.4.1.01.01.01.002 RESPONSABILIZADOS POR DANOS E PERDAS no valor de R\$ 60.810,50 para o qual é preciso apurar responsabilidade, não há um relatório analítico com o andamento das pendências, inclusive a existência de processo administrativo.

**f.4)** As contas a seguir possuem saldos pendentes de recolhimento:

2.1.1.1.1.01.01.01.001	SALÁRIOS A PAGAR	19.107,13
2.1.1.4.1.01.01.01.001	INSS A RECOLHER	7.097,89
2.1.1.4.1.01.01.01.002	FGTS A RECOLHER	2.824,94
2.1.1.4.1.01.01.01.003	PIS A RECOLHER	464,09
2.1.3.1.1.01.01.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	33.738,20
TOTAL		63.232,25



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Foi solicitado ao responsável pela contabilidade o relatório para conciliação dos restos a pagar, no entanto, fomos informados que não havia relatório disponível no sistema para essa finalidade.

O saldo de fornecedores diversos vem sendo carregado ano a ano, não sendo possível conciliar.

Conforme demonstrativo o saldo bancário em 31/12/2020 era de R\$ 23.631,89, insuficientes para custear as despesas do passivo financeiro de imediato.

**f.4)** Na rubrica 2.1.2.1.1.01.01.01.003 Banco do Brasil, tem um saldo a pagar no valor de R\$ 26.807,85, para pagamento a curto prazo.

**f.5)** O CRTR 15ª Região, contabilizou os ingressos de anuidade relativo ao período de 2021, como receita corrente do exercício. As anuidades constituem receita quanto recebidas por direito adquirido. Enquanto se refere a um adiantamento, devem ser lançadas no passivo, como adiantamento a clientes na conta de receita deferida, pois na forma que é lançada podem trazer desequilíbrio em exercícios futuros. O valor da receita com anuidade de 2021, contabilizados como receita no exercício de 2020 foi de R\$ 71.487,55 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

### **g) Cadastro dos Inscritos Ativos - Posição geral em 31/12/2020:**

Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2020, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2018	5.605		416	
2019	7.158	27,71%	440	5,77%
2020	7.618	6,43%	448	1,82%
<b>MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS</b>		<b>19,90%</b>		<b>3,80%</b>

### **Inadimplência**

Os Conselhos Regionais de Radiologia devem promover todos os meios legais para a regularização de créditos fiscais inadimplidos, decorrentes dos débitos de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

- ✓ **INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA:** A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os profissionais e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e obedece ao seguinte critério: I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;

- ✓ PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: Fica facultado aos Conselhos Regionais instituir programa de parcelamento de créditos fiscais inadimplidos dos Conselhos de Radiologia, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas nos termos das Resoluções vigentes editadas pelo CONTER.
- ✓ PROTESTO: Os Conselhos Regionais de Radiologia são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	7.618	94,45%
	PESSOA JURÍDICA	448	5,55%
	<b>TOTAL</b>	<b>8.066</b>	<b>100,00%</b>
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	2.111	93,83%
	PESSOA JURÍDICA	138	6,14%
	<b>TOTAL</b>	<b>2.249</b>	<b>100,00%</b>
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	<b>PESSOA FÍSICA</b>		<b>27,71%</b>
	<b>PESSOA JURÍDICA</b>		<b>30,80%</b>
	<b>MÉDIA</b>		<b>29,26%</b>

### h) Evolução das receitas e despesas

Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos cinco anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/15, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
EXERCÍCIOS	RECURSOS PRÓPRIOS		ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2015	732.738,66		302,10		
2016	812.935,79	10,94%	331,17	9,62%	1,21%
2018	1.176.556,19	44,73%	331,17	0,00%	44,73%
2019	1.249.430,84	6,19%	331,17	0,00%	6,19%
2020	1.115.290,67	-10,14%	331,17	0,00%	-10,14%

O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos cinco anos, houve um **aumento** real na arrecadação das receitas próprias em **10,50%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades. Contudo, no presente período, houve uma queda no valor arrecado de -10,14%.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos cinco anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2016	812.314,16			
2017	755.518,63	-6,99%	-0,53%	-6,50%
2018	1.102.900,76	45,98%	7,55%	35,73%
2019	1.050.386,69	-4,76%	7,32%	-11,26%
2020	1.176.788,13	12,03%	7,30%	+4,73%

O quadro indica que houve, acumuladamente, um aumento das despesas nos últimos cinco anos em **3,14%**, já descontada a inflação no período de 23,07%, medida pelo IGPM/FGV.

### III – ACHADOS DE AUDITORIA

Analisamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2019, além dos processos econômicos de despesa e os processos de licitação específicos mais adiante detalhados. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

#### MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

##### a) Quanto à movimentação bancária

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 15ª Região possui 3 (oitro) contas bancárias: 2 correntes e 1 aplicação, junto a instruções financeiras de caráter público na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

##### b) Quanto ao controle das receitas

**b.1)** O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/15, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2020 apresenta divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR/15 diverge em menos R\$ 5.848,52; cerca de 0.53%:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
ANUIDADES, MULTAS E TAXAS	PESSOA FÍSICA	1.090.057,00	1.084.208,48	(5.848,52)
	PESSOA JURÍDICA			

##### c) Execução das despesas





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme previsto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

**c.1)** Na Análise das despesas do exercício de 2020, verificou-se que a montagem dos processos de despesas precisam de padronização e aprimoramento nas suas rotinas internas e algumas implementações para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, de acordo com a norma legal. Recomendamos que as montagens dos processos de pagamentos estejam devidamente atuadas e **numeradas**;

**c.2)** Os documentos comprobatórios das despesas devem ser anexados nos processos econômicos em ordem cronológica. Conforme determina o Manual de Instruções de Processos Administrativo do Sistema CONTER/CRTs, item 2.17.1, os documentos anexados referentes a cada despesa deve ser organizada na seguinte ordem:

- 1º Nota de Empenho
- 2º Cópia do Comprovante de pagamento / cheque;
- 3º Comprovante da despesa:
  - a. Autorização da despesa
  - b. Nota fiscal ou documento equivalente
  - c. DARF, quando houver recolhimento de impostos;
  - d. Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;
  - e. Cotação de preços;
  - f. Certidões negativas;
  - g. Atesto dos serviços ou do material.

c.3) Também foi identificado ausência generalizada de numeração de páginas dos processos econômicos, conforme determinado no Manual de Processos Administrativos do SISTEMA CONTER/CRTR. Recomendamos a regularização da montagem dos processos e a numeração das páginas, conforme orientações no tópico anterior.

### Obrigações Tributárias

Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo na empresa.

- CNPJ: 02.558.157/0001-62 – TELEFONICA BRASIL S.A. (Regularizado em Março/2021)



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Apesar da ausência de retenção da dos tributos federais previstos na fatura da TELEFÔNICA BRASIL S.A. durante o exercício de 2020, foi apresentado ao Setor de Controle Interna a fatura de Abril de 2021 a qual apresenta a regularização da situação junto a prestadora de serviço. Dessa forma, apesar da ausência da retenção durante o exercício de 2020, o CRTR regularizou a situação em 2021.

### **D) Juros, Multas e Infrações de Trânsito**

As despesas com juros e multas são inegáveis às atribuições do Conselho, devendo ser apurado o fato gerador que o ocasionou e o responsável, se houver, atribuindo a esse, o ônus do pagamento.

**d.1)** Em análise ao Processo Econômico do mês de outubro/2020, foi identificado o ocorrência do Auto de Infração nº 0410100.2020.9596988, expedido pelo Secretaria Especial da Receita Federal devido ao envio em atraso das informações à Previdência Social - GFIP, conforme a tabela abaixo. O CRTR apresentou ao SCI o Ofício CRTR 15 nº 176/2021 informando a situação ao CONTER e solicitando orientações para apuração de responsabilidade, por tratar-se de apuração de atos de gestão anterior. Recomendamos que todos os documentos relativos a referida apuração seja centralizada em processo administrativo específico no CRTRs, enquanto a matéria é analisada pelo setor responsável no CONTER.

### ***Suprimento de Fundos***

Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

Art. 45 do Decreto nº 93.872:

“Art. 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei nº 4.320/64, art. 68 e Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74):

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; (Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008)

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.”





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Lembramos, também, que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR/15, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e que o documento esteja legível, e deve estar, no geral, acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra ou serviço, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis, e que despesas previsíveis e passíveis de planejamento devem ser subordinadas ao processo normal de aplicação.

Os valores adiantados a servidores a título de suprimento de fundos devem ser restituídos aos cofres do Conselho quando não forem utilizados em sua totalidade, devendo haver a Prestação de Contas de todo o valor utilizado pelo servidor suprido, conforme determinado no Art. 45, §2º do Decreto nº 93.872.

**c.7)** Foi identificado que a devolução do valor não utilizado no suprimento de fundos foi feita por pessoal distinta aquela que recebeu o recurso, conforme os comprovantes de transferência bancária anexos ao Memo. Nº 031/2019. Ressaltamos que a devolução dos valores não utilizados no suprimento de fundos deve ser feita pelo mesmo servidor que o recebeu, afim de comprovar que houve a devolução dos valores não utilizados em suprimentos de fundos pelo servidor suprido.

### **d) Quota-Parte do CONTER**

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a cota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2019, através de remessas automáticas e depósitos mensais, são compatíveis com a arrecadação segundo o relatório de arrecadação.

### **e) Dívida Ativa**

A inscrição em Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. A natureza jurídica das anuidades é de tributo, sendo classificado como contribuições profissionais corporativas. O fator gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício (Art. 5º da Lei 12.514/2011).

Os Conselhos Regionais de Radiologia devem promover todos os meios legais para a regularização de créditos fiscais inadimplidos, decorrentes dos débitos de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas. Para promover a regularização dos créditos, os Conselhos possuem os seguintes mecanismos de cobrança e ajuizamento:

- ✓ INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA: A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os profissionais e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

possuam no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e obedece ao seguinte critério: I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;

- ✓ PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: Fica facultado aos Conselhos Regionais instituir programa de parcelamento de créditos fiscais inadimplidos dos Conselhos de Radiologia, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas nos termos das Resoluções vigentes editadas pelo CONTER.
- ✓ PROTESTO: Os Conselhos Regionais de Radiologia são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

O CRTR 15ª Região possui o registro da Dívida Ativa em suas Demonstrações Contábeis por meio da rubrica "1.2.1.1.1.03.01.01.001 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA", a qual possuía saldo de R\$ 2.118.533,44 no início do exercício de 2020. Durante o exercício de 2020, o Conselho registrou lançamento na referida conta, no valor de R\$ 21.585,35.

e.1) Nos relatórios extraídos do sistema byte, constam descontos indevidos de atualização e juros de anuidades constantes nos relatórios de títulos inscritos em dívida ativa vencidas de pessoas jurídicas e físicas ativa e inativas e em relatórios de títulos inscritos em dívida ativa em aberto de pessoas jurídicas e físicas ativa e inativas o que retrata uma falsa percepção da realidade. Não foi possível apurar o montante em razão do pouco tempo para a conclusão dos trabalhos deste controle interno. Recomenda-se a apuração do montante e a justificativa pelo aparecimento destes descontos ilegais.

Em 2020 foram abertos 16 processos administrativos de cobrança e 01 de ressarcimento de anuidade

O Relatório do Departamento jurídico, firmado por advogado, acompanhado da respectiva certidão de regularidade profissional, contendo discriminação das demandas judiciais nas quais o CRTR 15ª Região figure como Autor, Réu, seu respectivo motivo a análise de risco classificando-as como provável, possível, ou remota, foi apresentado.

O Relatório do Departamento Jurídico do CRTR 15ª Região, apresentou Relatório, subscrito pelo Dr. Ataliba de Abreu Netto:

I - EXECUÇÕES FISCAIS EM CURSO OU PROTOCOLADAS NO ANO EM ANÁLISE	311
II – AÇÕES ORDINÁRIAS INTERPOSTAS EM FACE DE CERTAMES IRREGULARES – CRTR AUTOR DA LIDE	03
III – AÇÕES DE BIOMÉDICOS – CRTR DEMANDADO NA LIDE	00
IV – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS EM FACE DO CRTR/PE	02
V- DEMAIS AÇÕES	01



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de toda as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visa atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observada a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.

**e.3)** Verificou-se que nos casos em que ocorre acordo nos processos de execução fiscal as custas judiciais não são cobradas para fins de restituição aos cofres do Conselho Regional, motivo pelo qual recomenda-se um meio de incluir tais valores no acordo, bem como os honorários advocatícios arbitrados pelo juiz.

### f) Diárias, Auxílio Representação e Jetons

Durante o exercício de 2020 foram executadas despesas no valor de R\$ 99.840,00 com esta modalidade, evidenciando uma variação, na média, de -59,25% em relação ao exercício anterior, conforme quadro abaixo:

Comparativo de despesas efetuadas com conselheiros, funcionários e convidados			
TIPOS DE DESPESAS	EXERCÍCIOS		
	2019	2020	Variação
Diárias no país - Servidores	R\$ 16.200,00	R\$ 3.600,00	-77,78
Diárias a Conselheiros/Delegados - no país	R\$ 11.400,00	R\$ -	-100,00%
Diárias a Colaboradores Eventuais - no país	R\$ -	R\$ -	--
Jetons a Conselheiros	R\$ 58.800,00	R\$ 33.020,00	-43,84%
Auxílio Representação	R\$ 13.440,00	R\$ 4.060,00	-69,79%
TOTAL	99.840,00	99.840,00	
Variação Total	-59.160,00		-59,25

Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 06/2004, 08/2017, 12/2017, 09/2019, 03/2020, 10/2020 e 12/2020, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTR.

A concessão de diárias é condicionada à posterior prestação de contas das atividades elaboradas durante o período de deslocamento e apresentação dos comprovantes de embarque do transporte para o deslocamento. Inicialmente, a referida prestação de contas consta-se presente no art. 1º da Resolução CONTER 06/2004, *in verbis*:

*Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER/CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.*



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

*§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CONTER/CRTRs.*

Ressaltamos ainda que em 29/10/2020 foi publicado a Resolução nº 16/2020 a qual estabeleceu as novas normas sobre Verbas Indenizatórias, com os novos critérios e valores a serem adotados em todo o Sistema CONTER/CRTR, a partir de janeiro de 2021. Com a atualização normativa, a nova resolução também estabeleceu a obrigatoriedade da apresentação dos comprovantes de deslocamento, conforme previsto no art. 14:

*Art.14 Os beneficiários dos pagamentos das verbas previstas nesta Resolução, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do Sistema CONTER/CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.*

*§ 1º O relatório e os comprovantes da viagem deverão ser apresentados a Diretoria do Conselho no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do término do evento.*

*§ 2º O relatório de procedimentos fiscalizatórios do Agente Fiscal substitui o relatório mencionado no paragrafo anterior.*

*§ 3º A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CONTER/CRTRs;*

**f.1)** Os pagamentos de Jetons durante o exercício de 2020 observaram as medidas de estabelecidas de prevenção da Pandemia, em especial àquelas definidas na Resolução 03/2020 e suas alterações. Em JUNHO de 2020, foi concedido o pagamento de 3 jetons aos diretores por realização de reunião deliberativas nos dias 12, 17 e 19. Todavia, os lançamentos contábeis dos referidos pagamentos especificam que os jetons correspondem às reuniões realizadas nos dias 12 e 29 de junho, divergindo das datas das atas apresentadas em anexo aos pagamentos. Recomendamos que os lançamentos contábeis referentes aos pagamentos de verbas indenizatórias especifiquem os dias correspondentes ao seu pagamento, de maneira a identificar os documentos que proporcionam a formalização da fase de liquidação dessas despesas.

### **g) BENS PATRIMONIAIS**

#### **Bens de natureza permanentes**

**g.1)** O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados, porém os procedimentos não guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências, visto que os relatórios não apresentam algumas divergências com os registros contábeis.

**g.2)** Não foram apresentados os termos de responsabilidade para os bens móveis.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### h) Bens de consumo

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

Nesse sentido, informamos que o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

1. Evitar que falem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
2. Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
3. Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
4. Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

**h.1)** Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade não estão sendo aplicados, visto não ter controle de almoxarifado. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.

### i) Controle da frota de Veículos

O CRTR 15ª Região possui 02 (dois) veículos, os quais não foi possível realizar registro da quilometragem atual, em virtude de ambas as viaturas estarem "sem bateria".

VEÍCULO	PLACA	KM RODADOS NO ANO
VW GOL	KJW 4814	Xxxxxxxxxx
FIAT UNO MILE	DJL 9335	Xxxxxxxxxx

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além da previsão estabelecida na Resolução CONTER nº 04/2010; dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015 (seção IX - controle de veículo), com necessária observância ao disposto no Decreto Nº 9287/2018 que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

i.1) Os Mapas de Controle Anual do Veículo GOL, PLACA KJW 4814 referentes ao exercício de 2020 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram confeccionados e apresentados, mas padecem de aprimoramento para atendimento ao disposto nos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015, objetivando a apuração do custo operacional do veículo.

i.2) Não foram apresentados os mapas de controle anual do Fiat/uno Mille Economic de Placa DJL 9335 referentes ao exercício de 2020 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado. Conforme informado, ainda não houve a transferência de propriedade para este regional pois o mesmo é objeto de doação de outro regional. Assim, recomendamos a regularização do veículo, haja vista que o veículo em questão deve servir a atividade fim desta autarquia, que é a fiscalização. Tal informação consta no relatório do exercício de 2019. Porém, ainda não houve a regularização dele, como recomendado. Além da informação abaixo constante no relatório anterior, foi informado também que os servidores do Conselho que doou o automóvel está em greve.

“Indagado a Direção do CRTR 15ª Região sobre a situação do veículo Fiat/uno mille economic de placa DJL 9335 foi informado que o veículo foi objeto de doação do CRTR 5ª Região/SP e a documentação para transferência ainda está sendo providenciado. Os motivos descritos na DECLARAÇÃO da TNR Cassiana Crispim de Araújo foram reiterados, bem como acrescentados pelas dificuldades geradas em face da PANDEMAI do COVID-19, cujos órgãos de fiscalização ficaram com os serviços suspensos.”

i.3) Foi apresentada apenas a documentação do veículo **VW GOL, Placa KJW 4814**, o qual se encontra regular junto ao DETRAN/PE. A documentação do veículo **FIAT UNO MILE, Placa DJL 9335** não foi apresentada para o qual recomendamos a regularização.

i.4) O prazo de 30 (trinta) dias para transferência do veículo *FIAT UNO MILLE Economic Placas DJL 9335*, estabelecido no TERMO DE DOAÇÃO firmado entre o CRTR 5ª Região e o CRTR 15ª Região não foi cumprido, considerando que até a data de realização dos trabalhos do setor de controle interno, que se deu no período de 3 a 5 de novembro de 2020 a transferência do veículo não havia ocorrido, para o qual recomendamos a regularização e observância à infração de trânsito (art. 233 do CTB), especificada no TERMO DE DOAÇÃO respectivo.

i.5) O CRTR 15ª Região informou ainda que o veículo *FIAT UNO MILLE Economic Placas DJL 9335* não está sendo utilizado em virtude da transferência da titularidade do veículo não ter sido finalizada até a data da auditoria. Também foi informado que a ausência de utilização do veículo resultou na necessidade de realizar gastos com manutenção. Recomendamos que o CRTR 15ª Região finalize o processo de transferência de titularidade de maneira mais breve possível, para evitar que a falta de utilização do veículo gere custos com manutenção excessivos para o Conselho.

i.6) Foi informado pela fiscal Andreza que os veículos estão parados desde março de 2020 em virtude da suspensão das fiscalizações. Verificou-se que ambos os veículos se encontram no estacionamento do regional, porém, com muita sujeira acumulada, pneus baixos e “sem bateria”. O que demonstra a ausência de cuidados mínimos para manter os referidos bens em bom estado de funcionamento. Recomenda-se verificar o estado de conservação dos veículos e tomar as providências cabíveis para manutenção, recuperação ou desafeto dos mesmos, pois, por estarem sem serem usados, há uma gama enorme de problemas que podem surgir pelo não uso, como: Oxidação dos componentes



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

internos do motor, ressecamento de válvulas e correia, deformação da borracha do pneu entre muitas outras situações que podem acarretar dano ao patrimônio público. A ação ou omissão, dolosa ou culposa que enseje perda patrimonial está prevista em nosso ordenamento jurídico no caput do art. 10 da Lei 8429/92, que assim dispõe:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:”

Caso não se configure a hipótese de improbidade administrativa, o art. 37, §5º da CFB/88 prevê a reparação do dano causado pela negligência com o bem público.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, **que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.**” (grifei)

**i.7)** Não foram apresentados o documento “SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO”. recomenda-se a confecção dos documentos “MAPA ANUAL DE CONTROLE DE VEÍCULOS”, “SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULOS” e “CONTROLE DE TRÁFEGO” conforme legislação vigente e realidade fática, referente aos dois veículos em questão.

**i.8)** Os formulários devem ser datados e alimentados diariamente quando houver a saída e, também, no retorno do veículo da fiscalização e ao final, incluso o total percorrido, bem como a assinatura do fiscal em atendimento ao estabelecido na Resolução CONTER nº 04/2010 que regulamenta a utilização dos veículos nos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia para o qual reiteramos a recomendação para regularização.

A Lei 1.081/50, em seus arts. 2º, alíneas “a” e “b”, arts. 3º e 4º e alíneas “a”, “b” e “c” estabelece as condições para uso do veículo. Tais condições também estão previstas e regulamentadas pela resolução CONTER nº 04/2010, que assim dispõe:

Lei 1.081/50

“Art. 2º O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 3º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art. 4º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais.

- a) a chefe de serviço, ou servidor, cuja funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;
- b) no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;
- c) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público”

Resolução CONTER nº 04/2010

Art. 1º - Os veículos dos Conselhos Nacionais E Regionais De Técnicos Em Radiologia destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, sendo seu uso permitido tão-somente a Conselheiros ou empregado devidamente autorizado que tenha necessidade de afastar-se da sede do Conselho, em razão do cargo ou função, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar, dirigir trabalhos ou representar a Entidade observados os critérios de aproveitamento máximo de tempo e custo/benefício do deslocamento.

Art. 2º - É rigorosamente proibido o uso de veículo do Conselho:

- a) a Conselheiro ou funcionário no exercício de atividades meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;
- b) no transporte de pessoa estranha às atividades precípuas da Autarquia;
- c) em trabalho ou atividade estranhos às atividades da Autarquia;
- d) em finais de semana e feriados, a não ser excepcionalmente quando destinadas às atividades de interesse do Órgão.

(...)”

**i.9)** Com isso, recomenda-se o estrito cumprimento dos termos contidos na Lei 1.081/50 e nas resoluções CONTER nº 04/2010 e 02/2015 e seu anexo, haja vista que o descumprimento das finalidades para uso de veículo oficial acarreta, entre outras: abertura de sindicância para apuração de responsabilização por perdas e danos causados ao erário, consoante art. 77 do anexo da Resolução CONTER n.º 02/2015 pelo uso irregular do veículo e aplicação das penalidades estabelecidas nos Estatutos dos Funcionários Públicos Federais (art. 14 da Lei 1.081/50);

### **j) Processo de Solicitação de Inscrição**

Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processos de solicitação de inscrição profissional de números: 06488/2020, 06572/2020 e 06613/2020 restou observado que os processos se encontram encadernados, autuados. Todos contam com a Ata de Reunião da Diretoria Executiva concernente ao DEFERIMENTO da solicitação de inscrição profissional. Todos possuem lapso temporal de requerimento e concessão dentro do estabelecido nos dispositivos legais.

### **k) DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA:**





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**k.1)** O CRTR 15ª Região, apresentou o Relatório de Anual de Fiscalização do ano de 2020, contendo informações dos Relatórios de Fiscalização realizados no 1ª, 3ª e 4ª trimestre de 2020, não apresentando os Relatórios de Fiscalização do 2º trimestre do exercício em análise, em razão da pandemia e do Decreto Nº 48809 DE 14/03/2020 e demais decretos que complementaram este do governo do estado de Pernambuco que, praticamente, restringiu o trânsito de pessoas, com exceção dos serviços essenciais. A partir do terceiro trimestre, com o abrandamento do decreto, passou-se a ter as fiscalizações remotas.

Os dados a seguir foram extraídos do Relatório de Fiscalização exercício de 2020.

### AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ATO FISCALIZATÓRIO:

#### FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL

	1 TRIMESTRE
MUNICÍPIOS VISITADOS	19
INSTITUIÇÕES FISCALIZADAS	31
PROFISSIONAIS ABRANGIDOS	85
NOTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA DE PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (INADIMPLÊNCIA) EMITIDA NO LOCAL	0
NOTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA DE PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (INADIMPLÊNCIA) VIA “AR”	06
NOTIFICAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS EMITIDAS POR OUTRAS IRREGULARIDADES	0
NOTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	0
AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDOS	0
BOLETINS DE OCORRÊNCIA/TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA/REPRESENTAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE EXERCÍCIO ILEGAL	0
QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS COM IRREGULARIDADES SANITÁRIAS	0
QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS COM IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	0
OUTROS	Mutirão: 0

Concernente aos procedimentos – continuidade do processo fiscalizatório do Trimestre anterior (3º trimestre), destaca-se:

Processos Administrativos Gerados	Não informado
Processos Administrativos Aguardando Parecer do Relator	Não informado
Processos Administrativos Aguardando Decisão do Plenário	Não informado
Processos Administrativos com Defesa Deferidos	Não informado
Processos Administrativos sem Defesa e/ou Indeferido multa	Não informado
Processos Administrativos com Recursos ao CONTER	Não informado
Inscrição na Dívida Ativa	Não informado
Cobranças judiciais	Não informado



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Inscrição na Dívida Ativa	Não informado
Cobranças judiciais	Não informado
Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência Portaria 007/2020	Não informado
Cobranças extrajudiciais (cartório)	Não informado

Representações em Outros Órgãos:

Vigilância Sanitária	
Ministério Público do Trabalho/Sindicatos	Não informado
Ministério Público do Estado ou da União	Não informado
Outros	Não informado

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Demonstrativo de Custos:

Valor Gasto Combustível	R\$ 1.581,34
Valor Gasto Diárias	R\$ 3.600,00
Valor Gasto Passagens	R\$ Não houve
Valor Gasto Estacionamento	R\$ 00,00
Valor Gasto Manutenção Veicular	R\$ 00,00
<b>TOTAL GASTO</b>	<b>R\$ 5.131,34</b>
<b>VALOR PROJETADO</b>	<b>R\$ 17.625,00</b>

Não houve fiscalização no segundo trimestre.

**FISCALIZAÇÃO VIRTUAL 3º E 4º TRIMESTRES**

	1 TRIMESTRE
MUNICÍPIOS FISCALIZADOS	40
INSTITUIÇÕES DILIGENCIADAS/ TOTAL DE OFÍCIOS EXPEDIDOS	104
PROFISSIONAIS ABRANGIDOS	175
NOTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA DE PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (INADIMPLÊNCIA) EMITIDA NO LOCAL	0
NOTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA DE PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (INADIMPLÊNCIA) VIA "AR"	20
NOTIFICAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS EMITIDAS POR OUTRAS IRREGULARIDADES	0
NOTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	0
AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDOS	0
BOLETINS DE OCORRÊNCIA/TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA/REPRESENTAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE EXERCÍCIO ILEGAL	0
QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS COM IRREGULARIDADES SANITÁRIAS	0
QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS COM IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	0
OUTROS	Mutirão: 0





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Concernente aos procedimentos – continuidade do processo fiscalizatório do Trimestre anterior (3º trimestre), destaca-se:

Processos Administrativos Gerados	Não informado
Processos Administrativos Aguardando Parecer do Relator	Não informado
Processos Administrativos Aguardando Decisão do Plenário	Não informado
Processos Administrativos com Defesa Deferidos	Não informado
Processos Administrativos sem Defesa e/ou Indeferido multa	Não informado
Processos Administrativos com Recursos ao CONTER	Não informado
Inscrição na Dívida Ativa	Não informado
Cobranças judiciais	Não informado

Inscrição na Dívida Ativa	Não informado
Cobranças judiciais	Não informado
Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência Portaria 007/2020	Não informado
Cobranças extrajudiciais (cartório)	Não informado

Representações em Outros Órgãos:

Vigilância Sanitária	
Ministério Público do Trabalho/Sindicatos	Não informado
Ministério Público do Estado ou da União	Não informado
Outros	Não informado

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Demonstrativo de Custos:

Valor Gasto Combustível	Não houve
Valor Gasto Diárias	Não houve
Valor Gasto Passagens	Não houve
Valor Gasto Estacionamento	Não houve
Valor Gasto Manutenção Veicular	Não houve
<b>TOTAL GASTO</b>	Não houve
<b>VALOR PROJETADO</b>	Não informado

### I) Licitações, Contratos e Convênios.

Registre-se que a partir de 28 de outubro de 2019 o CRTR 15ª Região deverá observar as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal e revogou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Faz-se necessária a observância ao artigo XXI da CF quanto a necessidade de realização de licitação por parte da Administração Pública, *verbis*: Art. XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**Dos Processos de contratações** - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 9412/2018 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, Decreto nº 10.024/2019 e Lei 14.133/21 constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de dispensa de licitação devem se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. São três os principais objetivos de uma licitação: a) Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; b) Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; e c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável. Modalidades: O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação. Convite – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º Tomada de preços – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 2º Concorrência pública – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 1º Leilão – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 5º Concurso público – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 4º Pregão – Lei nº 10.520/02. Em casos específicos previstos na lei, podem ser utilizadas: a) Dispensa - rol taxativo do Art.24 da Lei nº 8.666/93; Inexigibilidade (há inviabilidade de competição) - Art. 25 da Lei nº 8.666/93 81. Sistema de Registro de Preços (SRP): É uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei nº 8.666/93, regulada pelo Decreto nº 7.892/2013 – utilizada quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para mais de um órgão ou entidade, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Pública. No SRP, o órgão promotor realiza uma licitação e convida outros órgãos a participar. A licitação é feita nas modalidades de pregão ou concorrência e do tipo menor preço. O vencedor da licitação assina com a Administração Pública uma ata de registro de preço, onde se compromete a fornecer determinada quantidade de um produto ou serviço, por determinado preço, pelo prazo máximo de um ano.

**I.1)** A Portaria de nomeação da CPL do exercício de 2020 não existe em virtude de que a atual gestão está encontrando muitas dificuldades em montar esta comissão. Foi apresentado a portaria CRTTR 15ª REGIÃO Nº 0016/2019, que alegam ainda estarem utilizando esta composição pelas razões



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

acima tratadas. Recomendamos a regularização, para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02 e demais Decretos Regulamentadores vigentes.

A Comissão permanente de Licitação deve ser formada por, pelo menos, 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação e 01 (um) outro que não faça parte do quadro de funcionários da instituição (art. 51, *caput* da Lei 8.666/93). Ainda, a permanência de um membro não pode ultrapassar dois anos na Comissão (ideal), haja vista que o § 4º do art. 51 da Lei 8.666/93 impede a investidura de membro por mais de um ano, vedando a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente. Esse normativo tem o escopo de se evitar o continuísmo no exercício da atividade de membro da comissão de licitação, com o intuito de reduzir a possibilidade de abusos ou atitudes reprováveis.

Como dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração **ESPECIALMENTE** designado. O art. 116 da Lei 8.112/90, IV determina que um dos deveres do servidor é cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais. Isso se estende aos empregados públicos, pois na CLT, no art. 3º que, entre outros princípios, trata da subordinação. Isto é, ao servidor designado, não há a opção de aceitar ou recusar o cargo designado pela autoridade superior, haja vista que isso decorre de poder hierárquico. Assim ensina Hely Lopes Meirelles: “Pela hierarquia se impõe ao subalterno a estrita obediência das ordens e instruções legais superiores e se define a responsabilidade de cada um” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 18. Ed. Malheiros, 1993. P. 105-106). Contudo, a participação em comissões faz surgir a necessidade de pagamento pelos serviços atribuídos pela designação do cargo.

Analisamos alguns processos de contratações e considerando os pontos mais relevantes, foi constatado que todos tiveram análise jurídica e parecer explicativos quanto a dispensa de licitação e obrigatoriedade do referido procedimento.

Da análise dos Contratos firmados pelo CRTR 15ª Região, destaca-se:

<b>MELO &amp; BRASIL LTDA</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019</b>  Objeto: Contratação de empresa especializada e serviços contábeis Data da assinatura do contrato: 05/02/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDO PARECER ASSEJUR CRTR 15ª Região	Valor Global: R\$ 25.800
<b>MARIA FRANCISCA DOS SANTOS</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020</b>  Objeto: Contratação emergencial de empresa de vigilância.	Valor Global: R\$ 1200,00



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Data da assinatura do contrato: não foi observado, mas há contrato assinado nos autos. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDO PARECER ASSEJUR CRTR 15ª Região	
<b>BANCO DO BRASIL</b> <b>INEXISTE PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> Objeto: Empréstimo bancário. Data da assinatura: 22/10/2019 Não há formalização de processo e de modalidade de contratação. Parecer jurídico: Não informado O pagamento das parcelas foi realizado no exercício de 2020.	Valor Global: R\$: 153.570,00

**1.2)** No processo Administrativo 001/2019, que trata da contratação de empresa de contabilidade, observa-se que houve a manutenção do valor global da contratação. Entretanto, não se observa as formalidades exigidas para renovação contratual por dispensa de licitação, apesar de os requisitos para renovação estejam preenchidos. Recomenda-se que seja devidamente formalizado as renovações, atentando-se às determinações legais.

**1.3)** Não houve formalização do empréstimo feito junto ao banco do Brasil no importe de R\$ 150.000,00. Foi analisada a ata da sexta reunião sessão da reunião plenária do IV Corpo de Conselheiros realizada no dia 13 de setembro de 2019 e verifica-se que a tratativa era da necessidade de se fazer um empréstimo para pagamento das despesas essenciais, conta fixa: funcionários, encargos e tc., consoante disposto nas linhas 31 a 40 da presente ata. Recomenda-se a abertura de processo de sindicância para apuração da razão do empréstimo e da destinação do valor emprestado. Sendo constatado alguma irregularidade, que haja apuração de indícios de autoria e materialidade para eventual abertura de processo administrativo disciplinar.

Pontos a serem observados:

**1.4)** Não foram apresentados processos administrativos para compra de materiais de expediente ou de qualquer outro relacionados aos fins do Conselho.

**1.5)** Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes ou Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, para o qual recomendamos a devida observância do CRTR 15ª Região na rotina interna do CRTR 15ª Região para realização dos procedimentos licitatórios.

**1.6)** As contratações padecem de melhoria no que concerne à formalização do procedimento administrativo, juntada aos autos, da dotação orçamentária concernente à despesa, o assentamento do valor em contrato firmado entre as partes, a publicação de extrato do contrato na imprensa nacional, o indicativo do fiscal, para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do CRTR 15ª Região nos referidos ritos procedimentais para atendimento ao que preceitua



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

a Lei 8.666/93, Decreto 9412/18 e demais Decretos Regulamentadores vigentes. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos: Espécie; Resumo do objeto do contrato; Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade; Crédito pelo qual correrá a despesa; Número e data do empenho da despesa; Valor do contrato; Valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subsequentes, se for o caso; Prazo de vigência; Data de assinatura do contrato.

**1.7)** Nos casos de dispensa de licitação, os pressupostos de competição estão presentes e, teoricamente, seria cabível submeter à contratação a um procedimento prévio de seleção. Avaliando os benefícios (possíveis) e os prejuízos (inevitáveis) que poderiam concretizar-se em virtude do desenvolvimento do procedimento licitatório, o legislador permitiu a contratação direta. Em tais hipóteses, a autorização legal para contratação direta deriva da previsão do legislador de prejuízos superiores aos potenciais benefícios. Neste caso sentimos a ausência do Ato de Reconhecimento da Dispensa pela Autoridade máxima do CRTR 15ª Região.

**1.8)** Em casos específicos de contratação direta (art. 26 da Lei nº 8.866, de 1993), a lei determina que haja publicação do ato de ratificação de dispensa ou de inexigibilidade, para que essas contratações tenham eficácia, antes da contratação. Não é necessária a publicação do extrato do contrato decorrente, para que não haja duas publicações seguidas a respeito do mesmo assunto.

**1.9)** Ausência de celebração contratual e respectiva cláusula indicando o gestor do contrato. O acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93. A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. Os fiscais podem ser servidores da própria Administração ou contratados especialmente para esse fim.

**1.10)** O processo administrativo de dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações), depois de iniciado, sempre que possível, observará os seguintes passos: Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto; Justificativa da necessidade do objeto; Elaboração da especificação e da quantidade a ser adquirida, em caso de material; Indicação dos recursos para a cobertura da despesa; Pesquisa de mercado junto a três fornecedores; Justificativa do preço; Autorização do ordenador de despesa.

**1.11)** Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1991); Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

**1.12)** No que concerne às contratações por inexigibilidade de licitação, os processos precisam conter dados que afastem a possibilidade de caracterizar a dispensa indevida do processo licitatório, demonstrando nos autos: a) a real necessidade da contratação; b) a inviabilidade de



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

competição; c) a natureza singular do serviço contratado; d) a justificativa de preço; e) a publicação, na imprensa oficial, da declaração de inexigibilidade de licitação.

**1.13)** Quando da celebração de aditivos contratuais que resulte em acréscimo financeiro do contrato, faz-se necessária a solicitação prévia, a autorização dos ordenadores de despesa, acompanhada das respectivas justificativas, motivando os atos praticados, além de efetuar estudo prévio dos preços unitários ofertados de modo a certificar a compatibilidade destes com os praticados no mercado local, tomando por base o preço que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

**1.14)** Avaliação Geral: Somente autorize processo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação para os casos que, efetivamente, seja impossível realizar uma licitação, devido à inviabilidade de competição entre os supostos concorrentes, dada a natureza singular dos profissionais ou empresas de notória especialização entre outras circunstâncias exemplificadamente descritas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8666/93, devidamente formalizados no processo. Assim, recomenda-se a formalização dos processos administrativos como disposto na Constituição Federal de 1988, Lei 8.666/93, Lei 14.133/91 e Manual de instruções de processos administrativos do sistema CONTER.

A lei nº 8.666/93, estabelece que os contratos por dispensa ou inexigibilidade, devem atender o que estabelece os art. 195, inciso I § 3º da Constituição Federal; art. 47, inciso I, alínea “a” da Lei 8.212/91; art. 27, alínea “a” da lei 8.036/90 e Art. 2º da Lei Nº 9.012/95

**1.15)** Ainda, é necessário abertura de procedimento específico para apuração de eventuais danos ao erário e de possível responsabilização em razão dos contratos vigentes em virtude de ausência de processo licitatório exigido pela Constituição Federal, art. 37, XXI e Lei 8.666/93 em seu art. 2º, haja vista que a dispensa de licitação nos moldes que ocorreram é uma conduta tipificada na Lei 8.429/92 em seu art. 10, VIII como crime de improbidade administrativa:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, **ou dispensá-los indevidamente**”. (grifei)

**1.16)** Em caso de realização de eventual prorrogação contratual, é prudente a realização de nova pesquisa, a fim de comprovar se os preços oferecidos ainda são compatíveis com os de mercado.

### Pontos a serem observados:

A licitação é somente inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados. Esse requisito não ficou bem demonstrado nos processos; Ausência da comprovação de ampla pesquisa de mercado e a conclusiva declaração de que o preço pretendido é compatível com os praticados no mercado. Nesse sentido, recomendamos que nos processos de qualquer modalidade, inclusive as dispensas e inexigibilidades, sejam apresentadas justificativas mais detalhadas para as contratações.

### j) Administração de Pessoal

Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2019, o CRTR/15 executou despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2019				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	5	63,64%	
	COMISSIONADOS	5	36,36%	
	<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>100,00%</b>	
DESPESAS	PESSOAL	317.200,67	65,65%	31.720,07
	ENCARGOS	94.495,17	19,55%	9.449,52
	BENEFÍCIOS	71.501,33	14,80%	7.150,13
	<b>TOTAL</b>	<b>483.197,17</b>	<b>100,00%</b>	34.905,90
% COMPROMETIMENTO	S/DESPESAS CORRENTES	1.044.742,35	48,09	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	742.647,79	65,06	<b>4.026,64</b>

Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: Auxílio transporte e Auxílio Alimentação. A receita corrente líquida foi assim



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

calculada: (receitas correntes) – (despesas de cota-parte CONTER)). Cabe aqui observar a evolução das despesas com pessoal em relação a receita corrente líquida.

**Situação Fiscal** - Consultamos a situação cadastral do CRTR/15 junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

**j.1)** O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 341 – Plenário (TC nº 016.756/2003) e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União esse percentual é de 50% das funções gratificadas. Note-se, portanto, que o CRTR 15 no exercício de 2019 ainda se encontra fragilizado em relação à legislação vigente, visto que a proporção atual, de acordo com os dados extraídos da resposta, é de 80%, conforme quadro abaixo:

Espécie	Quantidade Identificada	Quantidade/Valor		Proporção
				Quadro Efetivo
Cargos em Comissão	5	Funções Gratificadas	1	20%
				Livre Provimento
		Livre Provimento	4	80%

Para Regis Fernandes de Oliveira, “(...) é indispensável enfatizar, no entanto, que será inconstitucional a lei que criar cargos em comissão para funções simplesmente burocráticas ou operacionais. Desde que o perfil deste cargo foi delineado na própria Constituição, a fuga aos seus elementos intrínsecos de caracterização permitirá supor uma tentativa de burlar preceitos de integração e coerência do Texto Maior. Márcio Camarosano exemplifica: ‘admite-se que a lei declare de livre provimento e exoneração cargos de diretoria, de chefia, de assessoria superior mas não há razão lógica que justifique serem declarados de livre provimento e exoneração cargos como, os de auxiliares administrativos, fiscal de obras, enfermeiro, médico, desenhista, engenheiro, procurador e outros mais, de cujos titulares nada mais se pode exigir que o escorreito exercício de suas atribuições, em caráter estritamente profissional, técnica, livre de quaisquer preocupações ou considerações de outra natureza’ (Provimentos de Cargos Públicos no Direito Brasileiro, 96). Em seguida, assevera não ser possível fazer que a regra seja de cargo de livre provimento e exoneração. Ao contrário, o adequado é que sejam criados cargos efetivos e providos mediante concurso” (cf. in Servidores Públicos, Malheiros, São Paulo, 2004, p. 18) (grifos nossos).

### n) Sindicâncias

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região (PE) não instaurou processo de procedimentos administrativos de sindicância em 2020.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### IV – RECOMENDAÇÕES

Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/PONTOS DE MELHORIAS																					
II	<b>f.1)</b> Há saldo na conta 1.1.3.1.1.03.01.01.099 ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de R\$ 2.999,93, já transportado de exercícios anteriores, pendente de prestação de contas. Regularizar																					
II	<b>f.2)</b> A conta 1.1.3.1.1.01.01.01.001 ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO encontra-se com saldo no valor de R\$ 795,77.																					
II	<b>f.3)</b> Há saldo na conta 1.1.3.4.1.01.01.01.002 RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS no valor de R\$ 60.810,50 para o qual é preciso apurar responsabilidade, não há um relatório analítico com o andamento das pendências, inclusive a existência de processo administrativo.																					
II	<b>f.4)</b> As contas a seguir possuem saldos pendentes de recolhimento: <table border="1"><thead><tr><th>Código</th><th>Descrição</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>2.1.1.1.1.01.01.01.001</td><td>SALÁRIOS A PAGAR</td><td>19.107,1</td></tr><tr><td>2.1.1.4.1.01.01.01.001</td><td>INSS A RECOLHER</td><td>7.097,8</td></tr><tr><td>2.1.1.4.1.01.01.01.002</td><td>FGTS A RECOLHER</td><td>2.824,9</td></tr><tr><td>2.1.1.4.1.01.01.01.003</td><td>PIS A RECOLHER</td><td>464,0</td></tr><tr><td>2.1.3.1.1.01.01.01.001</td><td>FORNECEDORES DIVERSOS</td><td>33.738,2</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td></td><td>63.232,2</td></tr></tbody></table> <p>Foi solicitado ao responsável pela contabilidade o relatório para conciliação dos restos a pagar, no entanto, fomos informados que não havia relatório disponível no sistema para essa finalidade.</p> <p>O saldo de fornecedores diversos vem sendo carregado ano a ano, não sendo possível conciliar.</p> <p>Conforme demonstrativo o saldo bancário em 31/12/2020 era de R\$ 23.631,89, insuficientes para custear as despesas do passivo financeiro de imediato.</p>	Código	Descrição	Valor	2.1.1.1.1.01.01.01.001	SALÁRIOS A PAGAR	19.107,1	2.1.1.4.1.01.01.01.001	INSS A RECOLHER	7.097,8	2.1.1.4.1.01.01.01.002	FGTS A RECOLHER	2.824,9	2.1.1.4.1.01.01.01.003	PIS A RECOLHER	464,0	2.1.3.1.1.01.01.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	33.738,2	TOTAL		63.232,2
Código	Descrição	Valor																				
2.1.1.1.1.01.01.01.001	SALÁRIOS A PAGAR	19.107,1																				
2.1.1.4.1.01.01.01.001	INSS A RECOLHER	7.097,8																				
2.1.1.4.1.01.01.01.002	FGTS A RECOLHER	2.824,9																				
2.1.1.4.1.01.01.01.003	PIS A RECOLHER	464,0																				
2.1.3.1.1.01.01.01.001	FORNECEDORES DIVERSOS	33.738,2																				
TOTAL		63.232,2																				
II	<b>f.6)</b> O CRTR 15ª Região, contabilizou os ingressos de anuidade relativo ao período de 2021, como receita corrente do exercício. As anuidades constituem receita quanto recebidas por direito adquirido. Enquanto se refere a um adiantamento, devem ser lançadas no passivo, como adiantamento a clientes na conta de receita deferida, pois na forma que é lançada podem trazer desequilíbrio em exercícios futuros. O valor da receita com anuidade de 2021, contabilizados como receita no exercício de 2020 foi de R\$ 71.487,55(setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).																					



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

III	<p><b>c.1)</b> Na Análise das despesas do exercício de 2020, verificou-se que a montagem dos processos de despesas precisam de padronização e aprimoramento nas suas rotinas internas e algumas implementações para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, de acordo com a norma legal. Recomendamos que as montagens dos processos de pagamentos estejam devidamente autuadas e <b>numeradas</b>;</p>
III	<p>c.3) Também foi identificado ausência generalizada de numeração de páginas dos processos econômicos, conforme determinado no Manual de Processos Administrativos do SISTEMA CONTER/CRTR. Recomendamos a regularização da montagem dos processos e a numeração das páginas, conforme orientações no tópico anterior.</p>
III	<p style="text-align: center;"><b>Obrigações Tributárias</b></p> <p>Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo na empresa.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• CNPJ: 02.558.157/0001-62 – TELEFONICA BRASIL S.A. (Regularizado em Março/2021)</li></ul> <p>Apesar da ausência de retenção da dos tributos federais previstos na fatura da TELEFÔNICA BRASIL S.A. durante o exercício de 2020, foi apresentado ao Setor de Controle Interna a fatura de Abril de 2021 a qual apresenta a regularização da situação junto a prestadora de serviço. Dessa forma, apesar da ausência da retenção durante o exercício de 2020, o CRTR regularizou a situação em 2021.</p>
III	<p><b>d.1)</b> Em análise ao Processo Econômico do mês de outubro/2020, foi identificado o ocorrência do Auto de Infração nº 0410100.2020.9596988, expedido pelo Secretaria Especial da Receita Federal devido ao envio em atraso das informações à Previdência Social - GFIP, conforme a tabela abaixo. O CRTR apresentou ao SCI o Ofício CRTR 15 nº 176/2021 informando a situação ao CONTER e solicitando orientações para apuração de responsabilidade, por tratar-se de apuração de atos de gestão anterior. Recomendamos que todos os documentos relativos a referida apuração seja centralizada em processo administrativo específico no CRTRs, enquanto a matéria é analisada pelo setor responsável no CONTER.</p>
III	<p>e.1) Nos relatórios extraídos do sistema byte, constam descontos indevidos de atualização e juros de anuidades constantes nos relatórios de títulos inscritos em dívida ativa vencidas de pessoas jurídicas e físicas ativa e inativas e em relatórios de títulos inscritos em dívida ativa em aberto de pessoas jurídicas e físicas ativa e inativas o que</p>



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

	retrata uma falsa percepção da realidade. Não foi possível apurar o montante em razão do pouco tempo para a conclusão dos trabalhos deste controle interno. Recomenda-se a apuração do montante e a justificativa pelo aparecimento destes descontos ilegais.
III	<b>e.2)</b> Verificou-se que nos casos em que ocorre acordo nos processos de execução fiscal as custas judiciais não são cobradas para fins de restituição aos cofres do Conselho Regional, motivo pelo qual recomenda-se um meio de incluir tais valores no acordo, bem como os honorários advocatícios arbitrados pelo juiz.
III	f.1) Os pagamentos de Jetons durante o exercício de 2020 observaram as medidas de estabelecidas de prevenção da Pandemia, em especial àquelas definidas na Resolução 03/2020 e suas alterações. Em JUNHO de 2020, foi concedido o pagamento de 3 jetons aos diretores por realização de reunião deliberativas nos dias 12, 17 e 19. Todavia, os lançamentos contábeis dos referidos pagamentos especificam que os jetons correspondem às reuniões realizadas nos dias 12 e 29 de junho, divergindo das datas das atas apresentadas em anexo aos pagamentos. Recomendamos que os lançamentos contábeis referentes aos pagamentos de verbas indenizatórias especifiquem os dias correspondentes ao seu pagamento, de maneira a identificar os documentos que proporcionam a formalização da fase de liquidação dessas despesas.
III	<b>i.2)</b> Não foram apresentados os mapas de controle anual do Fiat/uno Mille Economic de Placa DJL 9335 referentes ao exercício de 2020 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado. Conforme informado, ainda não houve a transferência de propriedade para este regional pois o mesmo é objeto de doação de outro regional. Assim, recomendamos a regularização do veículo, haja vista que o veículo em questão deve servir a atividade fim desta autarquia, que é a fiscalização. Tal informação consta no relatório do exercício de 2019. Porém, ainda não houve a regularização dele, como recomendado. Além da informação abaixo constante no relatório anterior, foi informado também que os servidores do Conselho que doou o automóvel está em greve.
III	<b>i.3)</b> Foi apresentada apenas a documentação do veículo <b>VW GOL, Placa KJW 4814</b> , o qual se encontra regular junto ao DETRAN/PE. A documentação do veículo <b>FIAT UNO MILE, Placa DJL 9335</b> não foi apresentada para o qual recomendamos a regularização.
III	<b>i.4)</b> O prazo de 30 (trinta) dias para transferência do veículo <b>FIAT UNO MILLE Economic Placas DJL 9335</b> , estabelecido no TERMO DE DOAÇÃO firmado entre o CRTR 5ª Região e o CRTR 15ª Região não foi cumprido, considerando que até a data de realização dos trabalhos do setor de controle interno, que se deu no período de 3 a 5 de novembro de 2020 a transferência do veículo não havia ocorrido, para o qual recomendamos a regularização e observância à infração de trânsito (art. 233 do CTB), especificada no TERMO DE DOAÇÃO respectivo.
III	<b>i.5)</b> O CRTR 15ª Região informou ainda que o veículo <b>FIAT UNO MILLE Economic Placas DJL 9335</b> não está sendo utilizado em virtude da transferência da titularidade do veículo não ter sido finalizada até a data da auditoria. Também foi informado que a ausência de utilização do veículo resultou na necessidade de realizar gastos com manutenção. Recomendamos que o CRTR 15ª Região finalize o processo de transferência de titularidade de maneira mais breve possível, para evitar que a falta de utilização do veículo gere custos com manutenção excessivos para o Conselho.
III	<b>i.6)</b> Foi informado pela fiscal Andreza que os veículos estão parados desde março de 2020 em virtude da suspensão das fiscalizações. Verificou-se que ambos os veículos se encontram no estacionamento do regional, porém, com muita sujeira acumulada, pneus baixos e “sem bateria”. O que demonstra a ausência de cuidados mínimos para



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

	<p>manter os referidos bens em bom estado de funcionamento. Recomenda-se verificar o estado de conservação dos veículos e tomar as providências cabíveis para manutenção, recuperação ou desafeto dos mesmos, pois, por estarem sem serem usados, há uma gama enorme de problemas que podem surgir pelo não uso, como: Oxidação dos componentes internos do motor, ressecamento de válvulas e correia, deformação da borracha do pneu entre muitas outras situações que podem acarretar dano ao patrimônio público. A ação ou omissão, dolosa ou culposa que enseje perda patrimonial está prevista em nosso ordenamento jurídico no caput do art. 10 da Lei 8429/92, que assim dispõe:</p>
III	<p><b>i.7)</b> Não foram apresentados o documento “SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO”. recomenda-se a confecção dos documentos “MAPA ANUAL DE CONTROLE DE VEÍCULOS”, “SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULOS” e “CONTROLE DE TRÁFEGO” conforme legislação vigente e realidade fática, referente aos dois veículos em questão.</p>
III	<p><b>i.8)</b> Os formulários devem ser datados e alimentados diariamente quando houver a saída e, também, no retorno do veículo da fiscalização e ao final, incluso o total percorrido, bem como a assinatura do fiscal em atendimento ao estabelecido na Resolução CONTER nº 04/2010 que regulamenta a utilização dos veículos nos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia para o qual reiteramos a recomendação para regularização.</p>
III	<p><b>I.1)</b> A Portaria de nomeação da CPL do exercício de 2020 não existe em virtude de que a atual gestão está encontrando muitas dificuldades em montar esta comissão. Foi apresentado a portaria CRTRT 15ª REGIÃO Nº 0016/2019, que alegam ainda estarem utilizando esta composição pelas razões acima tratadas. Recomendamos a regularização, para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02 e demais Decretos Regulamentadores vigentes.</p>
III	<p><b>I.2)</b> No processo Administrativo 001/2019, que trata da contratação de empresa de contabilidade, observa-se que houve a manutenção do valor global da contratação. Entretanto, não se observa as formalidades exigidas para renovação contratual por dispensa de licitação, apesar de os requisitos para renovação estejam preenchidos. Recomenda-se que seja devidamente formalizado as renovações, atentando-se às determinações legais.</p>
III	<p><b>I.3)</b> Não houve formalização do empréstimo feito junto ao banco do Brasil no importe de R\$ 150.000,00. Foi analisada a ata da sexta reunião sessão da reunião plenária do IV Corpo de Conselheiros realizada no dia 13 de setembro de 2019 e verifica-se que a tratativa era da necessidade de se fazer um empréstimo para pagamento das despesas essenciais, conta fixa: funcionários, encargos e tc., consoante disposto nas linhas 31 a 40 da presente ata. Recomenda-se a abertura de processo de sindicância para apuração da razão do empréstimo e da destinação do valor emprestado. Sendo constatado alguma irregularidade, que haja apuração de indícios</p>



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

	de autoria e materialidade para eventual abertura de processo administrativo disciplinar.
III	<b>1.4)</b> Não foram apresentados processos administrativos para compra de materiais de expediente ou de qualquer outro relacionados aos fins do Conselho.
III	<b>1.5)</b> Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes ou Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, para o qual recomendamos a devida observância do CRTR 15ª Região na rotina interna do CRTR 15ª Região para realização dos procedimentos licitatórios.
III	<b>1.6)</b> As contratações padecem de melhoria no que concerne à formalização do procedimento administrativo, juntada aos autos, da dotação orçamentária concernente à despesa, o assentamento do valor em contrato firmado entre as partes, a publicação de extrato do contrato na imprensa nacional, o indicativo do fiscal, para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do CRTR 15ª Região nos referidos ritos procedimentais para atendimento ao que preceitua a Lei 8.666/93, Decreto 9412/18 e demais Decretos Regulamentadores vigentes. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos: Espécie; Resumo do objeto do contrato; Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade; Crédito pelo qual correrá a despesa; Número e data do empenho da despesa; Valor do contrato; Valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subsequentes, se for o caso: Prazo de vigência; Data de assinatura do contrato.
III	<b>1.7)</b> Nos casos de dispensa de licitação, os pressupostos de competição estão presentes e, teoricamente, seria cabível submeter à contratação a um procedimento prévio de seleção. Avaliando os benefícios (possíveis) e os prejuízos (inevitáveis) que poderiam concretizar-se em virtude do desenvolvimento do procedimento licitatório, o legislador permitiu a contratação direta. Em tais hipóteses, a autorização legal para contratação direta deriva da previsão do legislador de prejuízos superiores aos potenciais benefícios. Neste caso sentimos a ausência do Ato de Reconhecimento da Dispensa pela Autoridade máxima do CRTR 15ª Região.
III	<b>1.8)</b> Em casos específicos de contratação direta (art. 26 da Lei nº 8.866, de 1993), a lei determina que haja publicação do ato de ratificação de dispensa ou de



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

	<p>inexigibilidade, para que essas contratações tenham eficácia, antes da contratação. Não é necessária a publicação do extrato do contrato decorrente, para que não haja duas publicações seguidas a respeito do mesmo assunto.</p>
III	<p><b>I.9)</b> Ausência de celebração contratual e respectiva cláusula indicando o gestor do contrato. O acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93. A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. Os fiscais podem ser servidores da própria Administração ou contratados especialmente para esse fim.</p>
III	<p><b>I.10)</b> O processo administrativo de dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações), depois de iniciado, sempre que possível, observará os seguintes passos: Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto; Justificativa da necessidade do objeto; Elaboração da especificação e da quantidade a ser adquirida, em caso de material; Indicação dos recursos para a cobertura da despesa; Pesquisa de mercado junto a três fornecedores; Justificativa do preço; Autorização do ordenador de despesa.</p>
III	<p><b>I.11)</b> Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1991); Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).</p>
III	<p><b>I.12)</b> No que concerne às contratações por inexigibilidade de licitação, os processos precisam conter dados que afastem a possibilidade de caracterizar a dispensa indevida do processo licitatório, demonstrando nos autos: a) a real necessidade da contratação; b) a inviabilidade de competição; c) a natureza singular do serviço contratado; d) a justificativa de preço; e) a publicação, na imprensa oficial, da declaração de inexigibilidade de licitação.</p>
III	<p><b>I.13)</b> Quando da celebração de aditivos contratuais que resulte em acréscimo financeiro do contrato, faz-se necessária a solicitação prévia, a autorização dos ordenadores de despesa, acompanhada das respectivas justificativas, motivando os atos praticados, além de efetuar estudo prévio dos preços unitários ofertados de modo a certificar a compatibilidade destes com os praticados no mercado local, tomando por base o preço que se mostrar mais vantajoso para a Administração.</p>
III	<p><b>I.16)</b> Em caso de realização de eventual prorrogação contratual, é prudente a realização de nova pesquisa, a fim de comprovar se os preços oferecidos ainda são compatíveis com os de mercado.</p>



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

III	<b>1.16)</b> Em caso de realização de eventual prorrogação contratual, é prudente a realização de nova pesquisa, a fim de comprovar se os preços oferecidos ainda são compatíveis com os de mercado.
-----	--

### V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2021

ODAIR DUTRA  
Controle Interno

VITOR ALENCAR NEPOMUCENO  
Controle Interno

DR. ANDREY LOPES GOMES  
Controle Interno